



---

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 058/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 112/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 205/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob nº547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.893/13 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–**

**1.1.** O Objeto da presente Ata é o **Pregão para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Fraldas Descartáveis para distribuição gratuita para pessoas em vulnerabilidade social, idosos, acamados e pacientes portadores de algumas necessidades especiais, para atender a demanda da Secretaria de Saúde**, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico - SRP nº 058/2022, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 058/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor**

**2.** O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**2.1.** Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

**a) Primeiro colocado:**

A empresa FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.791.011/0001-56, com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Acchar, nº1.085, CEP13.284-072, neste ato representada por João Vitor Monteiro Ortega, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Acchar, nº1.085, CEP13.284-072, inscrito no CPF/MF sob nº 440.606.288-24 e portador da Cédula de Identidade RG nº 55.392.752-8, doravante



denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

**LOTE 1**

Valor Total do Lote: 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais)

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Marca      | Unidade | Quant. | Valor Unit.     | Valor Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|--------|-----------------|-------------|
| 1    | Fralda Geriátrica/Adulto Descartável Unissex, tamanho M, indicada para pessoas com cintura entre 75 a 110 cm e de 40 kg a 70 kg, com as seguintes especificações mínimas: Composta de fibra celulose e polipropileno, filmes de polietileno, adesivo termostático. fios elásticos nas pernas, reguláveis, barreiras laterais antivazamento, hipoalérgica e dermatologicamente testada. formato anatômico, com focogel absorvente, apresentada em embalagem apropriada. Suas condições deverão estar de acordo com a PORTARIA Nº 1.480, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990 do MS ou legislação atual. MARCA DE REFERÊNCIA: VIDA NOVA CONFORT, HIGIFRAL CONFORT, SIMILAR OU SUPERIOR. CBR 0358131 | fox<br>fox | Unidad  | 5000   | R\$<br>1,150000 | 5.750,00    |

**LOTE 2**

Valor Total do Lote: 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais)

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Marca      | Unidade | Quant. | Valor Unit.     | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|--------|-----------------|-------------|
| 1    | Fralda Geriátrica/Adulto Descartável Unissex, tamanho G, indicada para pessoas com cintura entre 100 a 145 cm e de 70 kg a 90 kg, com as seguintes especificações mínimas: Composta de fibra celulose e polipropileno, filmes de polietileno, adesivo termostático, fios elásticos nas pernas, reguláveis, barreiras laterais antivazamento, hipoalérgica e dermatologicamente testada. formato anatômico, com focogel | fox<br>fox | Unidad  | 5000   | R\$<br>1,270000 | 6.350,00    |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | absorvente, apresentada em embalagem apropriada. Suas condições deverão estar de acordo com a PORTARIA Nº 1.480, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990 do MS ou legislação atual. MARCA DE REFERÊNCIA: VIDA NOVA CONFORT, HIGIFRAL CONFORT, SIMILAR OU SUPERIOR. BR 0360501 |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**LOTE 3**

Valor Total do Lote: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Marca      | Unidade | Quant. | Valor Unit.     | Valor Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|--------|-----------------|-------------|
| 1    | Fralda Geriátrica/ Adulto Descartável Unissex, tamanho EXTRA G, indicada para pessoas com cintura entre 120 a 155 cm e acima de 90 kg, com as seguintes especificações mínimas: Composta de fibra celulose e polipropileno, filmes de polietileno, adesivo termostático, fios elásticos nas pernas, reguláveis, barreiras laterais antivazamento, hipoalérgica e dermatologicamente testada. Formato anatômico, com flocogel absorvente, apresentada em embalagem apropriada. Suas condições deverão estar de acordo com a PORTARIA Nº 1.480, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990 do MS ou legislação atual. MARCA DE REFERÊNCIA: VIDA NOVA CONFORT, HIGIFRAL CONFORT, SIMILAR OU SUPERIOR. CBR 0380597 | fox<br>fox | Unidad  | 5000   | R\$<br>1,320000 | 6.600,00    |

**CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual**

Pelo fornecimento/execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **18.700,00** (dezoito mil e setecentos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência**

**4.1.** A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos



Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

**4.2.** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

**4.3.** Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**5.1.** Os produtos, sempre que solicitados, deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de fornecimento, devendo estes serem entregues em dias úteis das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, sita às Rua Orlando Fuzeto, nº 405, no Município de Itambaracá.

**5.1.1.** Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.

**5.1.2.** Caso os produtos não sejam entregues no prazo acima estabelecido, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

**5.2.** O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

**5.2.1.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO (Art. 73, da Lei nº 8666/93):**

**6.1.** O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento, Sr(a) Silvana de Lima, nomeada por meio da Portaria nº 186/2022.

**6.2.** Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

**6.2.1. provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação registrada:

**6.2.1.1.** se houver diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;



**6.2.1.1.1.** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

**6.2.1.1.2.** Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços;

**6.2.2. Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

**6.3.** A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços.

**6.4.** Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi realizado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**6.5.** Todos os produtos deverão ter impressos na embalagem o lote, a data de fabricação, prazo de validade dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

**6.6.** O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades/defeitos detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE, DAS EMBALAGENS E TRANSPORTE DOS MATERIAIS**

**7.1.** Os produtos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor na unidade contratante, ou no mínimo, 75% da sua validade, contados da data de sua fabricação. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.

**7.2.** Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado no item anterior, a CONTRATADA deverá consultar expressamente a Secretaria requisitante, através do Gestor do Contrato, sobre a aceitabilidade ou não do produto com prazo de validade inferior.

**7.2.1.** O Gestor do Contrato informará à CONTRATADA sobre a decisão da Secretaria requisitante.

**7.2.2.** Caso haja a aceitação pela Secretaria requisitante, os produtos com validade inferior ao estipulado no subitem **7.1.** poderão ser entregues e recebidos, desde que, acompanhados, obrigatoriamente, de Carta de Garantia de Troca.



**7.2.3.** A licitante vencedora deverá trocar/substituir os produtos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual.

**7.3.** O objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal distinta, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, e deverão conter as especificações completas do objeto proposto, valor unitário e valor total, assim como indicação do número do certame, não podendo haver rasuras e/ou emendas.

**7.6.** Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento, todos os produtos a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

**7.7.** A Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

**7.8.** Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sem autorização expressa da Contratante. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

**7.9.** A substituição da MARCA dos produtos ofertados somente será aceita se atendidas as seguintes condições:

- a)** o pedido de substituição deverá ser solicitado na Secretaria de Saúde do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita;
- b)** a nova marca deverá possuir no mínimo a mesma composição e concentração com qualidade igual ou superior a marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;
- c)** O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do produto ofertado;

#### **CLÁUSULA OITAVA: Dos Recursos Orçamentários**

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Código Reduzido: Código Reduzido: 356 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.30.00.00, fonte 01303; Código Reduzido: 476 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2140-33.90.30.00.00, fonte 09494; Código Reduzido: 375 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083.-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido: 376 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido: 377 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 01510; e Código Reduzido: 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 01511, para a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES**

**9.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos medicamentos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.



**9.1.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

**9.1.2.** A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Termo e da Ata de Registro de Preços.

**9.1.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

**9.1.4.** A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

**9.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**9.3.** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.4.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

**9.5.** Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**9.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$



---

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajuste de Preços**

**10.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**10.3.** A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado.

**10.3.1.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**10.3.2.** Caso haja a devida comprovação, e esta for aceita e autorizada, os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo de Apostilamento assinado (conforme o caso) e publicação deste.

**10.4.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços**

**11.1.** Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

**11.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



**11.3.** Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

**11.3.1.** A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

**11.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

**11.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

**11.6.** O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Saúde, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

**11.7.** O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**11.8.** Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

**11.9.** Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**11.10.** O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades**



**12.1.** Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no abaixo, com as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.2.** Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

**12.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

**12.2.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.3.** Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

**12.3.1.** No caso de atraso injustificado na entrega do objeto solicitado (nota de empenho), será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**12.3.1.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**12.3.2.** No caso de inexecução parcial objeto solicitado (nota de empenho), será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

**12.3.2.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

**12.3.3.** No caso de inexecução total do objeto solicitado (nota de empenho), a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

**12.3.4.** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

**12.3.3.1.** Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.



**12.3.4.** No caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços, será aplicado multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

**12.3.5.** O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

**12.3.5.1.** Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**12.3.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.4.** Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

**a)** Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**b)** Abandonar a execução do objeto contratado;

**c)** Incorrer em inexecução do objeto contratado.

**12.5.** Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**12.6.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Responsabilidades das Partes**

**13.1.** Constituem obrigações do **DA CONTRATADA:**

**13.1.1.** Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**13.1.2.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A Contratada estará sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

**13.1.3.** Considerar que a unidade e a qualidade são pré-requisitos para recebimento do item solicitado.

**13.1.4.** Deverá responsabilizar-se por danos e desaparecimentos bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.



**13.1.5.** Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

**13.1.6.** A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, emitida pelo Município.

**13.1.7.** Garantir a qualidade da matéria-prima utilizada na produção do objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir, expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. (Art. 69º, Lei 8.666/93).

**13.1.8.** Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**13.1.9.** Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

**13.1.10.** Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**13.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada.

**13.1.12.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

## **13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**13.2.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**13.2.2.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

**13.2.3.** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução de consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**13.2.4.** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



**13.2.5.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

**13.2.6.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**13.2.7.** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

**13.2.8.** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**13.2.9.** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual, ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

**13.2.10.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

**13.2.11.** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

**13.2.12.** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

**13.2.13.** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

**13.2.14.** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

**13.2.15.** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico, elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

**13.2.16.** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**13.2.17.** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

**13.2.17.1.** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

**13.2.17.2.** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como, de papel confeccionado com madeira de origem legal.



**13.2.18.** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**13.2.19.** Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

**13.2.20.** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**13.3.** Constituem obrigações **DO CONTRATANTE**:

**13.3.1.** Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante.

**13.3.2.** Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do item solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas. Caso haja alguma divergência com o produto solicitado e o entregue, solicitar a reposição imediata.

**13.3.3.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**13.3.4.** Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

**13.3.5.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**13.3.6.** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**13.3.7.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**13.3.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**13.3.9.** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto solicitado.

**13.3.10.** Proceder ao recebimento provisório do objeto, e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos bens/produtos, mediante vistoria detalhada realizada pelas Comissões de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso II.

**13.3.11.** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



---

**13.3.12.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Fiscalização e Acompanhamento**

**14.1.** Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;  
II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

**14.2.** Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento/execução;

**14.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**14.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**14.5.** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

**14.6.** Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**14.7.** Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;



d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**

**15.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2.** A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

**15.3.** O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Maristela da Luz, designado pela Portaria nº 214/2022.

**15.4.** O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Juliana Aparecida Soares, designado pela Portaria nº 186/2022.

**15.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação**

**16.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**15.2.** A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br), sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Legislação Aplicável**

**17.1.** O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035,



parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Disposições Gerais**

**18.1.** O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer produtos/serviços, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/2022.

**18.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

**18.3.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**18.4.** O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

**18.5.** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

**18.6.** Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 20 de outubro de 2022.

Contratante: \_\_\_\_\_  
Mônica Cristina Zambon Holzmann  
Município de Itambaracá

Contratada: \_\_\_\_\_  
João Vitor Monteiro Ortega  
FOX IND.E C. DE MAT. M. E HOSP. EIRELI

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
Nome: Ana Maria de Queiroz

\_\_\_\_\_  
Nome: Andreia Silvestrini



---

CPF: 060.222.859-09

CPF: 025.323.349-67